



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.166 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Capítulo I - Disposições Preliminares

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

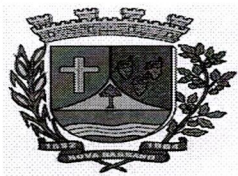
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

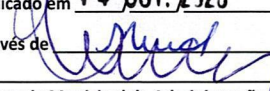
I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **14 OUT. 2020**
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2021, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 37.880.596,78 (Trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e seis reais com setenta e oito centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

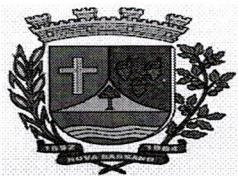
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de 2.942 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14 OUT, 2020

Através de

Secretaria Municipal da Administração

ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

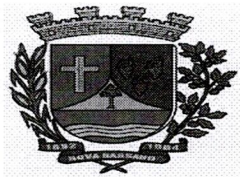
§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

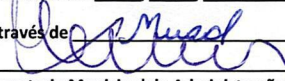
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **14/OUT./2020**
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

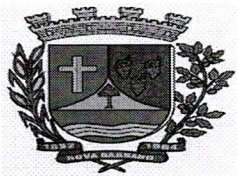
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14/OUT./2020
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

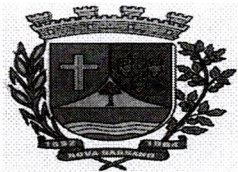
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1,70% (Um com setenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14/OUT/2020
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 10 de outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

V - ao Fundo do Meio Ambiente;

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

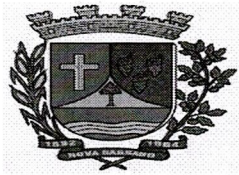
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14, OUT, 2020
Através de [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de junho de 2020, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

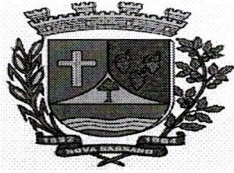
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

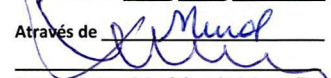
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 35.000.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, “a”, 4º, III, “a” e 5º, II, “a”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

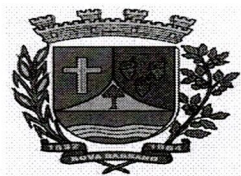
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

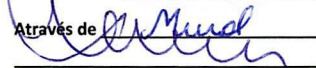
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **14/OUT/2020**
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

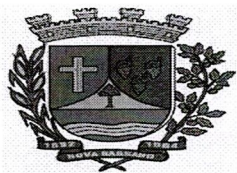
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

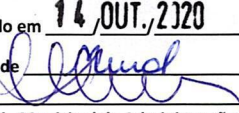
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **14 OUT. 2020**
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

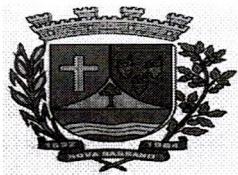
Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação.

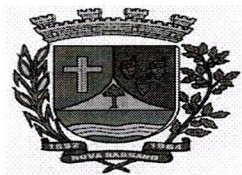
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de Mund
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e

Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

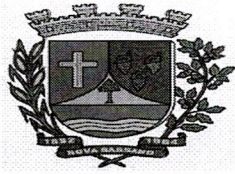
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

(um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6 (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14/OUT./2020
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

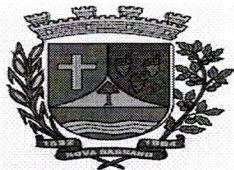
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

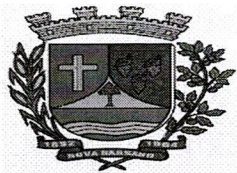
Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (ano) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **14 OUT. 2020**
Através de 
Secretaria Municipal de Administração

Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

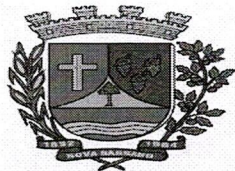
Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **14, OUT, 2020**
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

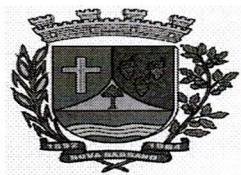
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

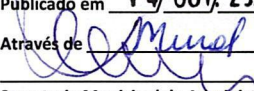
II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **14 OUT, 2020**
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

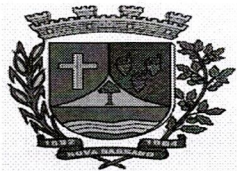
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **14 OUT. 2020**
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

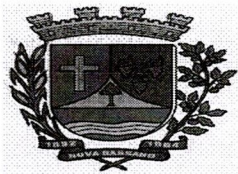
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

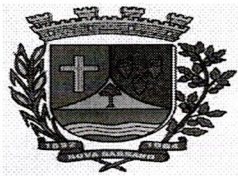
Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

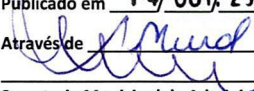
- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **14 OUT, 2020**
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2 (dois) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.942 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

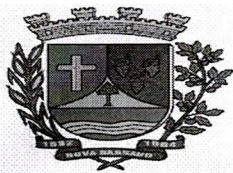
b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **14, OUT, 2020**
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

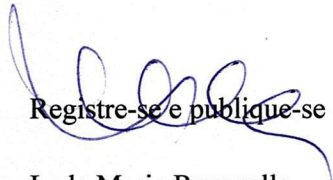
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 14 dias do mês de Outubro de 2020.



IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello
Secretária Municipal da Administração



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 031/2020

Nova Bassano, 12 de Agosto de 2020.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos, pelo presente, enviá-los para discussão e votação o Projeto de Lei nº 031/2020.

Visa o presente projeto dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada e aprovada anualmente, para ter vigência por um exercício, apresenta as metas e as prioridades da Administração, traçando o plano político de realizações, selecionada no Plano Plurianual. Ela é o instrumento de orientação para a elaboração e execução da proposta orçamentária, com limitações e parâmetro a serem obedecidos. A LDO dá sequência ao ciclo de planejamento, que se inicia com o Plano Plurianual e finaliza na Lei Orçamentária. Além disso, é de competência dessa Lei disciplinar os mecanismos de limites e condições impostos à gestão responsável da coisa pública.

Basicamente, em atendimento à legislação em vigor, na LDO constam de conceito obrigatório, as disposições pertinentes ao equilíbrio entre a receita e a despesa; a fixação de metas e prioridades para a Administração Municipal; o incentivo à participação popular; critérios e formas de limitação de empenhos e programação e movimentação financeira; aspectos sobre a conservação do patrimônio público; o modo de destinação de recursos para entidades públicas e privadas; a autorização para a necessidade de custeio, despesas e competência da União e do Estado; a destinação de reserva de contingência; critérios e controles para despesas com pessoal; a forma de

[assinatura]



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratação de hora-extra, em condições especiais; as disposições na legislação tributária; normas para controle de custos e avaliação de resultados, a definição de valor para despesas irrelevantes e a inclusão de Metas e Riscos Fiscais, entre outros.

As metas integrantes deste projeto de lei foram discutidas em audiência pública, permitindo a promoção da transparência da gestão e proporcionadas à participação popular.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável quanto à apreciação de referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sr^a.

ALAIS LOVERA

DD. Presidenta em exercício do Legislativo Municipal

Nova Bassano - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 3.166/2020

PROGRAMA: **209 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

OBJETIVO: Segue em anexo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Atividade	Meta Física Valor	230.000,00
A	Execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	Atividade	Meta Física Valor	20.000,00
A	Execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias	Atividade	Meta Física Valor	10.000,00
A	Ações de Estruturações da Rede no SUAS devido ao COVID – 19.	Projeto	Meta Física Valor	10.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				270.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14, OUT. 2020
Através de [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 3.166/2020

PROGRAMA: 207 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS

OBJETIVO: Segue em anexo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Organização e Manutenção da Gestão Municipal do SUAS e das suas Unidades Administrativas.	Atividade	Meta Física Valor	255.000,00
A	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.	Atividade	Meta Física Valor	30.000,00
A	Gestão dos Benefícios Eventuais.	Atividade	Meta Física Valor	40.000,00
A	Manutenção do Programa BPC ESCOLA.	Atividade	Meta Física Valor	5.000,00
A	Manutenção da Descentralização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.	Atividade	Meta Física Valor	25.000,00
A	Execução do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS).	Atividade	Meta Física Valor	7.000,00
A	Execução do Programa ACESSUAS TRABALHO.	Atividade	Meta Física Valor	8.000,00
A	Organização, estruturação e manutenção da Vigilância Socioassistencial do SUAS.	Atividade	Meta Física Valor	10.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				380.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14/OUT. 2020
Através de
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 3.166/2020

PROGRAMA: 210 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Segue em anexo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.	Atividade	Meta Física Valor	26.000,00
A	Execução do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	Atividade	Meta Física Valor	2.000,00
A	Execução de demais Serviços de Proteção Social Especial.	Atividade	Meta Física Valor	20.000,00
P	Ações de Estruturação da Rede no SUAS devido ao COVID – 19.	Projeto	Meta Física Valor	10.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				58.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em **14 JUL. 2020**
 Atende de 
 Secretaria Municipal da Administração

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,74%	3,82%	3,82%	3,50%	3,80%	3,70%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	0,90%	0,90%	2,26%	2,52%	2,48%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	9,57%	-1,43%	-1,49%	2,21%	-0,24%	0,16%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-10,88%	3,39%	-4,53%	-4,01%	-1,71%	-3,42%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	2,27%	-0,92%	1,10%	0,82%	0,33%	0,75%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	9,38%	-4,56%	10,66%	5,16%	3,75%	6,53%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-14,16%	-17,37%	-14,26%	-15,26%	-15,63%	-15,05%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	1,89%	8,64%	0,00%	4,00%	4,00%	4,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	1,89%	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-6,15%	-25,91%	-8,24%	-13,44%	-15,86%	-12,51%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,58%	6,23%	6,23%	3,00%	3,00%	3,00%
Taxa de Câmbio	3,88	3,81	3,81	3,78	3,81	3,85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Publicado em 14/OUT. 2020
Assinado de
Secretaria Municipal da Administração

Município de : Nova Bassano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2017	ARRECADADA 2018	ARRECADADA 2019	REESTIMADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	40.725.145,72	40.527.825,52	39.962.694,68	40.040.600,00	43.570.842,34	43.996.635,05	45.252.858,95
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.921.499,46	6.342.723,62	6.583.721,33	6.967.000,00	7.450.962,55	7.759.864,77	8.107.412,05
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	641.091,18	506.703,02	518.055,18	620.000,00	615.178,77	640.682,87	669.377,64
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	4.226,33	209.182,29	276.384,57	250.000,00	275.251,47	286.662,85	299.501,85
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	4.603.278,84	4.817.647,60	4.776.494,20	5.000.000,00	5.469.981,90	5.696.756,57	5.951.901,77
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	672.596,38	809.190,71	1.012.787,38	1.087.000,00	1.086.939,31	1.132.001,67	1.182.701,54
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	306,73	-	-	10.000,00	3.611,10	3.760,81	3.929,24
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.134.880,87	1.233.965,66	1.333.005,05	1.400.000,00	1.553.747,08	1.669.348,72	1.797.482,78
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	925.799,49	994.542,51	1.054.468,63	1.100.000,00	1.243.497,71	1.339.194,50	1.446.622,08
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	925.799,49	994.542,51	1.054.468,63	1.100.000,00	1.243.497,71	1.339.194,50	1.446.622,08
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	209.081,38	239.423,15	278.536,42	300.000,00	310.249,37	330.154,23	350.860,71
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.698.813,87	1.970.662,16	3.092.187,60	2.050.600,00	2.704.334,89	2.877.838,53	3.058.329,66
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.680.804,65	1.955.519,95	2.701.746,55	2.035.600,00	2.544.396,11	2.707.638,46	2.877.455,04
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	183.472,08	66.265,00	42.340,41	25.000,00	51.398,15	54.695,74	58.126,12
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	139.061,40	32.820,56	18.351,55	10.600,00	23.808,26	25.335,74	26.924,74
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.358.271,17	1.856.422,03	2.641.052,47	2.000.000,00	2.469.184,01	2.627.600,93	2.792.397,76
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	12,36	2,12	-	5,68	6,05	6,43
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	18.009,22	15.142,21	15.441,05	15.000,00	17.339,22	18.451,66	19.608,90
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	375.000,00	-	142.599,56	151.748,41	161.265,71
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	98.698,24	80.673,78	85.341,41	100.000,00	100.904,57	107.378,37	114.112,88
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-

Publicado em 14/01/2021
 Atividade de
 Secretaria Municipal de Administração

1.6.0.0.00.0.0.00.00	Demais Serviços	98.698,24	80.673,78	85.341,41	100.000,00	100.904,57	107.378,37	114.112,88
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	30.239.548,51	30.354.036,56	28.680.582,22	29.168.000,00	31.363.287,03	31.163.683,11	31.734.286,50
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.911.398,80	11.320.947,04	11.338.790,57	13.083.000,00	13.777.514,12	14.704.178,75	16.002.260,15
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.355.982,11	7.413.358,43	8.037.132,55	8.100.000,00	9.201.335,06	9.909.494,26	10.946.729,02
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	307.589,82	329.256,07	354.693,52	500.000,00	460.606,70	496.056,22	547.978,82
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	317.350,91	321.239,56	341.589,25	590.000,00	486.129,83	523.543,67	578.343,41
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.361,32	13.620,07	15.718,73	13.000,00	16.568,81	17.843,99	19.711,73
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	86.269,30	129.271,54	131.792,28	130.000,00	152.946,30	164.717,45	181.958,56
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.186.876,64	2.363.664,68	1.853.883,14	2.800.000,00	2.604.117,54	2.703.074,01	2.803.087,75
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	59.713,54	58.305,04	167.412,58	170.000,00	145.636,99	151.171,20	156.764,53
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	409.124,38	483.442,82	436.568,52	360.000,00	477.784,72	495.940,54	514.290,34
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	89.728,08	70.762,00	-	-	28.706,52	30.915,85	34.151,83
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	90.402,70	138.026,83	-	420.000,00	203.681,66	211.421,56	219.244,16
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.004.809,24	15.420.431,86	13.470.109,15	12.185.000,00	13.140.593,65	11.674.784,79	10.451.124,04
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	14.492.220,69	12.721.457,05	10.649.926,29	9.200.000,00	10.306.784,62	9.026.280,08	7.951.466,12
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.465.206,23	1.678.047,57	1.705.684,86	1.800.000,00	1.632.345,79	1.429.544,80	1.259.320,22
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	219.096,70	186.768,63	158.495,53	160.000,00	159.559,17	139.735,70	123.096,52
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	23.089,42	18.291,23	11.022,69	15.000,00	14.005,35	12.265,34	10.804,83
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	30.000,00	10.745,37	11.153,69	11.566,38
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	292.330,13	410.815,01	458.643,58	500.000,00	508.121,08	527.429,68	546.944,58
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	502.947,08	361.727,68	455.397,72	430.000,00	462.905,17	480.495,56	498.273,90
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	9.918,99	43.324,69	30.938,48	50.000,00	46.127,10	47.879,93	49.651,49
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	3.308.751,81	3.612.657,66	3.790.451,29	3.800.000,00	4.379.154,60	4.716.185,98	5.209.832,99
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	14.588,66	-	81.231,21	100.000,00	66.024,65	68.533,59	71.069,39
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	631.704,77	545.763,74	187.857,07	355.000,00	397.606,21	418.521,56	441.235,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	146.409,45	92.442,20	82.234,99	65.000,00	89.523,00	92.924,87	96.363,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	59.551,30	398.724,01	40.556,73	140.000,00	219.041,93	227.365,52	235.778,00
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-

Publicado em 14.01.2020
Através de
Secretaria de Administração

1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	59.551,30	398.724,01	40.556,73	140.000,00	219.041,93	227.365,52	235.778,05
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	425.744,02	54.597,53	65.065,35	150.000,00	89.041,28	98.231,16	109.093,95
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	313.983,55	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	100.000,00	25.875,00	32.664,56	41.101,38
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	111.760,47	54.597,53	65.065,35	50.000,00	63.166,28	65.566,60	67.992,57
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	887.365,62	1.744.992,25	1.939.822,27	2.254.000,00	1.260.348,81	1.328.317,23	1.298.744,52
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	1.024.918,75	1.900.000,00	100.000,00	100.000,00	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	71.275,00	369.970,00	251.760,00	-	236.342,81	245.323,84	254.400,82
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	71.275,00	369.970,00	251.760,00	-	236.342,81	245.323,84	254.400,82
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	775.992,68	1.358.342,00	654.011,54	350.000,00	912.742,73	971.302,11	1.032.219,85
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	730.992,68	1.312.570,00	654.011,54	250.000,00	858.058,86	913.109,86	970.377,92
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	45.000,00	45.772,00	-	100.000,00	54.683,86	58.192,25	61.841,93
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	40.097,94	16.680,25	9.131,98	4.000,00	11.263,27	11.691,28	12.123,85
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.097,94	16.680,25	9.131,98	4.000,00	11.263,27	11.691,28	12.123,85
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.698.559,73	4.104.504,52	4.251.750,50	5.800.000,00	5.572.241,92	6.001.069,12	6.482.463,21
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 4.726.119,03	- 4.416.802,75	- 4.113.391,59	- 3.854.600,00	- 4.269.059,99	- 4.110.762,93	- 4.066.895,09
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(4.726.119,03)	(4.416.802,75)	(4.113.391,59)	(3.854.600,00)	(4.269.059,99)	(4.110.762,93)	(4.066.895,09)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		40.584.952,04	41.960.519,54	42.040.875,86	44.240.000,00	46.134.373,08	47.215.258,46	48.967.171,16

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA(Estim) 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
3.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	34.522.827,40	36.198.705,48	39.729.925,32	40.290.000,00	43.975.621,45	46.348.212,44	48.635.869,28
3.1.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.711.452,67	20.402.956,25	22.652.815,31	23.180.000,00	26.147.269,97	28.159.505,02	30.418.405,73
3.1.00.00.00.00.00 Pessoal - Executivo / Indiretas	13.377.077,45	16.519.029,14	17.505.086,74	18.000.000,00	20.547.371,67	22.128.651,14	23.903.768,48
3.1.00.00.00.00.00 Pessoal - Legislativo	360.873,40	379.498,81	380.568,01	380.000,00	450.748,13	485.436,69	524.377,47
3.1.00.00.00.00.00 Pessoal do R P P S	3.973.501,82	3.504.428,30	4.767.160,56	4.800.000,00	5.149.150,18	5.545.417,19	5.990.259,77
3.1.91.00.00.00.00 Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00 Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00 Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.811.374,73	15.795.749,23	17.077.110,01	17.110.000,00	17.828.351,48	18.188.707,43	18.217.463,55
3.3.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Executivo	16.737.260,01	15.718.412,61	16.988.992,37	17.000.000,00	17.730.435,87	18.088.812,70	18.117.410,89
3.3.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Legislativo	66.778,72	70.196,62	53.880,68	60.000,00	65.858,50	67.189,67	67.295,89
3.3.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes RPPS	7.336,00	7.140,00	34.236,96	50.000,00	32.057,10	32.705,06	32.756,77
3.3.91.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	3.191.432,06	3.208.358,25	2.746.933,45	2.500.000,00	2.810.064,60	2.551.298,92	2.394.120,96
4.4.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	2.732.061,39	2.696.271,03	2.124.796,97	2.050.000,00	2.219.988,08	1.938.799,49	1.758.959,05
4.4.00.00.00.00.00 Investimentos - Executiv / Indiretas	2.728.032,39	2.669.500,03	2.124.796,97	2.000.000,00	2.195.545,29	1.917.452,67	1.739.592,33
4.4.00.00.00.00.00 Investimentos - Legislativo	4.029,00	26.771,00	-	50.000,00	24.442,80	21.346,82	19.366,72
4.4.00.00.00.00.00 Invetimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00 Invetimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00 Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00 Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00 Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	459.370,67	512.087,22	622.136,48	450.000,00	590.076,52	612.499,43	635.161,91
4.6.00.00.00.00.00 Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	459.370,67	512.087,22	622.136,48	450.000,00	590.076,52	612.499,43	635.161,91
4.6.00.00.00.00.00 Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00 Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00 Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-

Publicado em 14 OUT. 2020
Assinado por
Secretaria Municipal da Administração

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	39.962.694,68	40.040.600,00	43.570.842,34	43.996.635,05	45.252.858,95
II - DEDUÇÕES	8.603.352,44	7.824.600,00	8.872.171,95	9.004.904,08	9.274.794,41
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	794.439,75	870.000,00	890.430,23	927.345,72	968.879,49
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.054.468,63	1.100.000,00	1.243.497,71	1.339.194,50	1.446.622,08
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.641.052,47	2.000.000,00	2.469.184,01	2.627.600,93	2.792.397,76
Deduções da Receita Corrente	4.113.391,59	3.854.600,00	4.269.059,99	4.110.762,93	4.066.895,09
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	322.940,30	54.600,00	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	31.682.282,54	32.270.600,00	34.698.670,39	34.991.730,97	35.978.064,54

OK

Publicado em 14 OUT. 2020
 Através de [Assinatura]
 Secretária Municipal da Administração

Município de : Nova Bassano
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO			
	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	18.737.282,01	18.895.534,73	19.428.154,85
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	17.800.417,91	17.950.757,99	18.456.747,11
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	16.863.553,81	17.005.981,25	17.485.339,37

PODER LEGISLATIVO			
	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.081.920,22	2.099.503,86	2.158.683,87
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.977.824,21	1.994.528,67	2.050.749,68
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.873.728,20	1.889.553,47	1.942.815,49

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	155.000,00	483.164,13	1.955.000,00	864.388,04	1.100.850,72	1.306.746,26
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	1.800.000,00	600.000,00	800.000,00	1.066.666,67
Precatórios posteriores a 05-05-2000	155.000,00	483.164,13	155.000,00	264.388,04	300.850,72	240.079,59
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.016.526,14	(696.754,62)	950.000,00	423.257,17	225.500,85	532.919,34
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.902.809,77	1.751.756,40	2.150.000,00	2.268.188,72	2.056.648,37	2.158.279,03
(-) Restos a Pagar Processados	1.886.283,63	2.448.511,02	1.200.000,00	1.844.931,55	1.831.147,52	1.625.359,69
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(861.526,14)	1.179.918,75	1.005.000,00	441.130,87	875.349,87	773.826,91

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	1.024.918,75	1.900.000,00	100.000,00	100.000,00	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	512.087,22	622.136,48	450.000,00	590.076,52	612.499,43	635.161,91

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Publicado em 14/07/2020
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	36.111.022,77	35.849.303,09	36.186.000,00	39.301.782,35	39.885.872,12	41.185.963,86
(-) Aplicações Financeiras em Geral	99.097,92	60.694,08	35.600,00	75.212,10	80.037,53	85.057,29
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.856.422,03	2.641.052,47	2.000.000,00	2.469.184,01	2.627.600,93	2.792.397,76
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	100.000,00	25.875,00	32.664,56	41.101,38
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	34.155.502,82	33.147.556,54	34.050.400,00	36.731.511,24	37.145.569,10	38.267.407,44
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.744.992,25	1.939.822,27	2.254.000,00	1.260.348,81	1.328.317,23	1.298.744,52
(-) Operações de Crédito	-	1.024.918,75	1.900.000,00	100.000,00	100.000,00	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	16.680,25	9.131,98	4.000,00	11.263,27	11.691,28	12.123,85
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.728.312,00	905.771,54	350.000,00	1.149.085,54	1.216.625,95	1.286.620,67
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	35.883.814,82	34.053.328,08	34.400.400,00	37.880.596,78	38.362.195,05	39.554.028,11

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	36.198.705,48	39.729.925,32	40.290.000,00	43.975.621,45	46.348.212,44	48.635.869,28
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	36.198.705,48	39.729.925,32	40.290.000,00	43.975.621,45	46.348.212,44	48.635.869,28
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.208.358,25	2.746.933,45	2.500.000,00	2.810.064,60	2.551.298,92	2.394.120,96
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	512.087,22	622.136,48	450.000,00	590.076,52	612.499,43	635.161,91
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.696.271,03	2.124.796,97	2.050.000,00	2.219.988,08	1.938.799,49	1.758.959,05
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	38.894.976,51	41.854.722,29	42.340.000,00	46.195.609,53	48.287.011,93	50.394.828,33

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	- 3.011.161,69	- 7.801.394,21	- 7.939.600,00	- 8.315.012,75	- 9.924.816,88	- 10.840.800,22
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de 1400/2020
Secretaria Municipal da Administração

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b / x 100	% RCL (b /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB (c / x 100	% RCL (c /RCL) x 100
Receita Total	40.562.131,16	39.190.464,89		116,90%	41.214.189,35	38.362.690,56		117,78%	42.484.708,39	38.134.335,40		118,09%
Receitas Primárias (I)	37.880.596,78	36.599.610,41		109,17%	38.362.195,05	35.708.018,07		109,63%	39.554.028,11	35.503.752,56		109,94%
Despesa Total	46.785.686,05	45.203.561,40		134,83%	48.899.511,36	45.516.285,83		139,75%	51.029.990,23	45.804.592,68		141,84%
Despesas Primárias (II)	46.195.609,53	44.633.439,16		133,13%	48.287.011,93	44.946.163,59		138,00%	50.394.828,33	45.234.470,44		140,07%
Resultado Primário (I - II)	- 8.315.012,75	- 8.033.828,75		-23,96%	- 9.924.816,88	- 9.238.145,53		-28,36%	- 10.840.800,22	- 9.730.717,88		-30,13%
Resultado Nominal	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Dívida Pública Consolidada	864.388,04	835.157,53		2,49%	1.100.850,72	1.024.685,83		3,15%	1.306.746,26	1.172.937,32		3,63%
Dívida Consolidada Líquida	441.130,87	426.213,40		1,27%	875.349,87	814.786,77		2,50%	773.826,91	694.588,15		2,15%
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,26%, 2,52% e 2,48% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,50%, 3,80% e 3,48%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 3,00%, 3,00% e 3,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 46.134.373,08 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 2.544.396,11), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 100.000,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 236.342,81) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 1.086.742,83), resultam numa Receita Primária de R\$ 42.166.891,33.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 46.134.373,08. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 46.134.373,08, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 1.086.742,83 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 590.076,52, tem-se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 42.237.565,65. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em R\$ 37.880.596,78 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	9.284.923,65	8.970.940,72	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	9.967.864,55	9.278.214,84	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	10.721.483,04	9.623.618,61	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	6.815.739,63	6.585.255,69		7.340.263,62	6.832.410,54		7.929.085,28	7.117.158,36	
Despesa Total RPPS	9.284.923,65	8.970.940,72		9.967.864,55	9.278.214,84		10.721.483,04	9.623.618,61	
Despesas Primárias RPPS (II)	9.284.923,65	8.970.940,72		9.967.864,55	9.278.214,84		10.721.483,04	9.623.618,61	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 2.469.184,01	- 2.385.685,04		- 2.627.600,93	- 2.445.804,30		-2.792.397,76	-2.506.460,25	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Publicado em 14.09.2023
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.199.369,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	114,26%	37.789.125,36	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	119,28%	1.589.756,36	4,39%
Receita Primárias (I)	34.815.231,00		109,89%	34.053.328,08		107,48%	- 761.902,92	-2,19%
Despesa Total	39.432.219,00		124,46%	42.476.858,77		134,07%	3.044.639,77	7,72%
Despesa Primárias (II)	35.534.554,68		112,16%	41.854.722,29		132,11%	6.320.167,61	17,79%
Resultado Primário (I-II)	- 719.323,68		-2,27%	- 7.801.394,21		-24,62%	- 7.082.070,53	984,55%
Resultado Nominal	-		0,00%			0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	155.000,00		0,49%	483.164,13		1,53%	328.164,13	211,72%
Dívida Consolidada Líquida	1.179.918,75		3,72%	1.179.918,75		3,72%	-	0,00%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2019), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 7.082.070,53, valor 984,55% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 719.323,68. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 34.053.328,08, superando em -2,19% a projeção para o período de R\$ 34.815.231,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 41.854.722,29 estabelecendo-se 17,79% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 122,91% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 4,39% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2019 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 15,66%, 6,43% e 68,22.

A dívida consolidada totalizou R\$ 328.164,13, valor 27,81% inferior ao saldo de R\$ 1.179.918,75 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2019 R\$ 1.179.918,75, valor (27,81)% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 328.164,13.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 1.179.918,75. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 1.179.918,75 que, comparado com o montante apurado ao final de 2018, apresentou um acréscimo de R\$ 1.014.918,75, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Publicado em 14/OUT. 2020
Assinado de 
Secretaria Municipal de Administração



Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	35.412.750,00	36.199.369,00	2,22%	41.681.438,00	15,14%	40.562.131,16	-2,69%	41.214.189,35	1,61%	42.484.708,39	3,08%
Receitas Primárias (I)	34.272.850,00	34.815.231,00	1,58%	38.425.876,00	10,37%	37.880.596,78	-1,42%	38.362.195,05	1,27%	39.554.028,11	3,11%
Despesa Total	39.958.445,19	39.432.219,00	-1,32%	45.570.232,46	15,57%	46.785.686,05	2,67%	48.899.511,36	4,52%	51.029.990,23	4,36%
Despesas Primárias (II)	35.331.823,60	35.534.554,68	0,57%	45.365.772,80	27,67%	46.195.609,53	1,83%	48.287.011,93	4,53%	50.394.828,33	4,37%
Resultado Primário (I – II)	- 1.058.973,60	- 719.323,68	-32,07%	- 6.939.896,80	864,78%	- 8.315.012,75	19,81%	- 9.924.816,88	19,36%	- 10.840.800,22	9,23%
Resultado Nominal	802.034,59	-	-100,00%	980.000,00	0	-	-100,00%	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	155.000,00	155.000,00	0,00%	1.955.000,00	1161,29%	864.388,04	-55,79%	1.100.850,72	27,36%	1.306.746,26	18,70%
Dívida Consolidada Líquida	- 861.526,14	- 1.179.918,75	-236,96%	- 1.005.000,00	-14,82%	- 441.130,87	-56,11%	- 875.349,87	98,43%	- 773.826,91	-11,60%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	38.169.959,80	37.582.184,90	-1,54%	41.681.438,00	10,91%	39.190.464,89	-5,98%	38.362.690,56	-2,11%	38.134.335,40	-0,60%
Receitas Primárias (I)	36.941.308,05	36.145.172,82	-2,16%	38.425.876,00	6,31%	36.599.610,41	-4,75%	35.708.018,07	-2,44%	35.503.752,56	-0,57%
Despesa Total	43.069.579,36	40.938.529,77	-4,95%	45.570.232,46	11,31%	45.203.561,40	-0,80%	45.516.285,83	0,69%	45.804.592,68	0,63%
Despesas Primárias (II)	38.082.732,53	36.891.974,67	-3,13%	45.365.772,80	22,97%	44.633.439,16	-1,61%	44.946.163,59	0,70%	45.234.470,44	0,64%
Resultado Primário (I – II)	- 1.141.424,48	- 746.801,84	-34,57%	- 6.939.896,80	829,28%	- 8.033.828,75	15,76%	- 9.238.145,53	14,99%	- 9.730.717,88	5,33%
Resultado Nominal	864.480,39	-	-100,00%	980.000,00	-	-	-100,00%	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	167.068,18	160.921,00	-3,68%	1.955.000,00	1114,88%	835.157,53	-57,28%	1.024.685,83	22,69%	1.172.937,32	14,47%
Dívida Consolidada Líquida	- 928.603,91	- 1.224.991,65	-231,92%	- 1.005.000,00	-17,96%	- 426.213,40	-57,59%	- 814.786,77	91,17%	- 694.588,15	-14,75%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Publicado em 14/01/2020
Através de
Secretaria Municipal de Administração

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	25.289.645,83	84,21%	22.578.322,45	89,28%	15.343.657,39	67,96%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.741.120,84	15,79%	2.711.323,38	10,72%	7.234.665,06	32,04%
TOTAL	30.030.766,67	100,00%	25.289.645,83	100,00%	22.578.322,45	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	24.827.497,56	88,79%	22.168.072,67	89,29%	15.246.202,80	68,78%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.135.819,40	11,21%	2.659.424,89	10,71%	6.921.869,87	31,22%
TOTAL	27.963.316,96	100,00%	24.827.497,56	100,00%	22.168.072,67	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	50.117.143,39	86,42%	44.746.395,12	89,28%	30.589.860,19	68,36%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.876.940,24	13,58%	5.370.748,27	10,72%	14.156.534,93	31,64%
TOTAL	57.994.083,63	100,00%	50.117.143,39	100,00%	44.746.395,12	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1.368/2001, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial << aumentou >> de R\$ 44.746.395,12 em 31.12.2017 para R\$ 57.994.083,63 em 31.12.2019.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com << superavit >>, cujo principal fator foi Rendimentos Repasses para o Regime Próprio de Previdência.

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

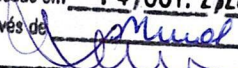
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017	*	-	142.673,06
RECEITAS DE CAPITAL	251.760,00	369.970,00	71.275,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	251.760,00	369.970,00	71.275,00
Alienação de Bens Móveis	251.760,00	369.970,00	71.275,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	14.934,08	157.374,49	17.185,86
TOTAL	266.694,08	527.344,49	231.133,92

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	147.176,00	252.646,00	110.363,00
Investimentos	147.176,00	252.646,00	110.363,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	147.176,00	252.646,00	110.363,00
SALDO FINANCEIRO			-
	394.216,57	274.698,49	120.770,92

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

Publicado em **14/OUT. 2020**
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Pagamento à vista em parcela única		-	-	-	Vide Obsevação abaixo
			30.000,00	31.140,00	32.292,18	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			30.000,00	31.140,00	32.292,18	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,80%

Inflação para 2023: 3,70%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	(13.666,58)
Decorrente de Receitas Tributárias	(34.141,77)
Decorrente de Transferências Correntes	20.475,19
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(122.849,93)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(136.516,51)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(136.516,51)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	659.445,14
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.197.586,77
Relativas a Outras Despesas Correntes	(538.141,64)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2021, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

[Assinatura]

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2020, adequar-se-ão às receitas do Município.



Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

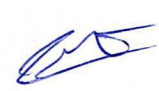
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenhos conforme LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:
OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



MUNICÍPIO DE: Nova Bassano								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO								
(Art. 45 da LRF)								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2019	NO EXERCÍCIO DE 2020	A EXECUTAR EM 2021	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Conclusão Galpão CTG			10,00%	20,00%	70,00%	250.000,00		
Pavimentação Estradas Rurais							100.000,00	800.000,00
Manutenção Vias Urbanas / Acesso Rural							100.000,00	
Pavimentação Asfáltica								700.000,00
Manutenção / Conservação Iluminação							100.000,00	
Conclusão Ginásios Municipais , Colégios						100.000,00	50.000,00	100.000,00
Total dos Recursos a Priorizar						350.000,00	350.000,00	1.600.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 3166

PROGRAMA: 0111 – PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

OBJETIVO: Compreende ações de caráter contínuo com outros municípios, participando no Consórcio Público para com menor custo, atendendo em todas as áreas ligadas a Administração Pública com isso teremos um maior e melhor atendimento aos munícipes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção de Consórcios Públicos Produto: atividade mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 25.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 25.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicação em 14/OUT. 2020
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0100 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal Produto: Sessão Plenária Realizada	Sessão Plenária	Meta Física Valor	45 R\$ 600.000,00
A	Ação: Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 20.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 100.000,00
P	Ação: Construção da Sede Própria do Poder Legislativo Produto: Prédio Público Construído	M²	Meta Física Valor	250 R\$ 275.000,00
A	Ação: Manutenção da Escola Legislativa Produto: Munícipe Beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	12 R\$ 5.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$1.000.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14/01/2021
Através de
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0110 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal.

Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção do Gabinete do Prefeito Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 300.000,00
A	Ação: Manutenção da Procuradoria Jurídica Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 150.000,00
A	Ação: Manutenção da Assessoria de Imprensa Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 70.000,00
A	Ação: Manutenção das Atividades do Controle Interno Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 150.000,00
A	Ação: Manutenção da Assessoria da Administrativa da Administração Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.940.000,00
A	Ação: Manutenção da Assessoria da Captação de Recursos Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 80.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Gabinete do Prefeito Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$ 5.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Assessoria de Imprensa Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Procuradoria Jurídica Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Controle Interno Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
A	Ação: Aquisição de Materiais através de Consórcio Público Produto: Serviço Qualificado	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 100.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes da Administração Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 150.000,00
A	Ação: Publicidade Legal e Institucional Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 7.010.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14.01.2020
Através de
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 3166

PROGRAMA: 0120 – Iluminação Pública Urbana e Rural

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício, mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 150.000,00
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias da Rede de Iluminação Pública Produto: Rede de Iluminação Melhorada	Unidade	Meta Física Valor	50 R\$ 120.000,00
A	Ação: Aquisição de Materiais através do Consórcio Público Produto:		Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
	Ação:		Meta Física Valor	
	Produto:		Meta Física Valor	
	Ação:		Meta Física Valor	
	Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 280.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14/09/2020
Através de
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0130 – Praças, Parques e Jardins Públicos

OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação dos espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos. Produto: Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 150.000,00
P	Ação: Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos. Produto: Equipamento Público	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 120.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 270.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicada em 14 OUT. 2020
 Através de 14
 Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0140 – Melhorias das Vias Urbanas

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção da Malha Viária Urbana e Rural Produto: Via Urbana Mantida	m²	Meta Física Valor	100.000 R\$ 800.000,00
p	Ação: Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas Produto: Via Aberta, Prolongada, Pavimentada e Reformada	m²	Meta Física Valor	40.000 R\$ 200.000,00
P	Ação: Construção de Abrigos em Paradas de ônibus Produto: Abrigo Construído	Un	Meta Física Valor	5 R\$ 10.000,00
P	Ação: Construção de Passarelas e Ciclovias Produto: Equipamento Público Implantado	Km	Meta Física Valor	3 R\$ 110.000,00
P	Ação: Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas Produto: Via Urbana Sinalizada	Vias Urbanas	Meta Física Valor	10 R\$ 5.000,00
	Ação:		Meta Física Valor	
	Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 1.125.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em: 14 OUT. 2020
 Assinado por: [Assinatura]
 Secretária Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0160 – Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

OBJETIVO: Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais Produto: Atividade Mantida	Km	Meta Física Valor	1000 R\$ 200.000,00
P	Ação: Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Produto: Equipamento Adquirido	Un	Meta Física Valor	3 R\$ 200.000,00
P	Ação: Construção de Pontes, Bueiros e Pavimentações Produto: Equipamento Público	Un	Meta Física Valor	5 R\$ 110.000,00
A	Ação: Aquisição de Materiais através de Consórcio Público Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
P	Ação: Abertura, Prolongamento de Vias Urbana Produto: Obras	M²	Meta Física Valor	1000 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção Frota de Veículos e Máquinas Municipais Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	100 R\$ 150.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 720.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Participa em 14 OUT. 2020
Assinatura de Ivaldo Dalla Costa
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0170 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública Produto: Equipamento Adquirido	Un	Meta Física Valor	10 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física Valor	2 R\$ 800.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 850.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 JUL 2020
Assinado por
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0180 – Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos

OBJETIVO: Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
P	Ação: Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Vegetal Produto: Famílias Assistidas	Famílias	Meta Física Valor	10 R\$10.000,00
P	Ação: Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Animal Produto: Famílias Assistidas	Famílias	Meta Física Valor	10 R\$ 5.000,00
P	Ação: Implantação e Manutenção da Feira do Produtor Rural Produto: Feira do Produtor Implantada	% de execução	Meta Física Valor	01 R\$ 5.000,00
P	Ação: Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias Produto: Horta Comunitária Implantada	% de execução	Meta Física Valor	10 R\$ 5.000,00
	Ação: Produto:	Unidade	Meta Física Valor	
	Ação: Produto:	Unidade	Meta Física Valor	
	Ação: Produto:	Unidade	Meta Física Valor	
	Ação: Produto:	Unidade	Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 25.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de PMU/2020
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0190 – Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
OE	Ação: Concessão de Empréstimos e Financiamentos aos Produtores Produto: Empréstimos / Financiamento	Contrato	Meta Física Valor	5 R\$ 5.000,00
A	Ação: Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais Produto: Produtor Assistido	Produtor	Meta Física Valor	20 R\$ 55.000,00
P	Ação: Aquisição Produção e Distribuição de Mudan Nativas e Exóticas Produto: Muda Distribuída	Unidade	Meta Física Valor	500 R\$ 22.000,00
P	Ação: Infraestrutura Rural - Equipamentos Produto: Produto	Produtor	Meta Física Valor	10 R\$ 400.000,00
P	Ação: Pavimentação Estradas do Interior Produto: Obras	Produtor	Meta Física Valor	300 R\$ 800.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 1.282.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

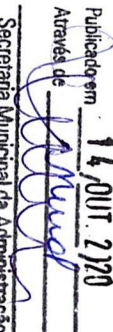
PROGRAMA: 0200 – Desenvolvimento da Indústria e Comércio

OBJETIVO: Incentivar, promover iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
P	Ação: Execução de Melhorias no Distrito Industrial Produto: Distrito Industrial Estruturado	M²	Meta Física Valor	2000 R\$ 200.000,00
P	Ação: Formação, Qualificação e Capacitação de Empresários Produto: Curso Realizado	Curso	Meta Física Valor	5 R\$ 22.000,00
P	Ação: Apoio as Pequenas e Médias Empresas Produto: Empresas no Mercado	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 110.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 332.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14.01.2020
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0203 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma Educação Básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Ampliar a oferta de Ensino Médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades Educativas Especiais; Qualificar a oferta da Educação de Jovens e Adultos; Garantir condições fiscais e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema Municipal da Educação.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Capacitação a Treinamento de Profissionais da Educação Básica Produto: Servidor Qualificado	Servidor	Meta Física Valor	200 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física Valor	1 R\$ 4.000.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Didáticos-Pedagógicos para o Ensino Fundamental Produto: Equipamento Adquirido	Equipament o	Meta Física Valor	20 R\$ 150.000,00
P	Ação: Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma da EMEFs Produto: Escola Construída / Ampliada / Recuperada	M²	Meta Física Valor	500 R\$ 300.000,00
A	Ação: Manutenção da Educação Infantil Produto: Entidade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 3.000.000,00
P	Ação: Equipamentos e Material Didático – Pedagógico para a Educação Infantil Produto: Equipamento Adquirido	Equipament o	Meta Física Valor	20 R\$ 150.000,00
P	Ação: Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMElS Produto: Escola Construída / Ampliada / Recuperada	Un	Meta Física Valor	100 R\$ 200.000,00
A	Ação: Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 310.000,00
A	Ação: Aquisição de Materiais através de Consórcio Público Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 8.170.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0204 – Fomento à Educação Superior

OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção de polo da Universidade Aberta do Brasil Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
P	Ação: Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação Produto: Equipamento Adquirido	Un	Meta Física Valor	2 R\$ 110.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 120.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 OUT. 2020
Assinado de [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0205 – Assistência ao Educando

OBJETIVO: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de uniforme escolar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Merenda Escolar Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 20.000,00
A	Ação: Manutenção de Merenda Escolar aos Educandos Produto: Atividade Mantida	Alunos	Meta Física Valor	1000 R\$ 200.000,00
A	Ação: Manutenção da Saúde do Educando Produto: Atividade Mantida	Alunos	Meta Física Valor	1000 R\$ 100.000,00
P	Ação: Aquisição e Distribuição de Uniformes para os Educandos Produto: Aluno Beneficiado	Alunos	Meta Física Valor	1000 R\$ 120.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 440.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 OUT. 2020
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

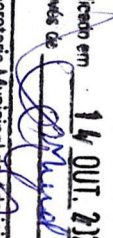
PROGRAMA: 0206 – Transporte Escolar

OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental Produto: Atividade Mantida	Alunos	Meta Física Valor	500 R\$ 700.000,00
P	Ação: Aquisição de Veículos para Transporte Escolar do Ensino Produto: Transporte Escolar do Ensino	Equipament o	Meta Física Valor	1 R\$ 140.000,00
OE	Ação: Apoio Transporte de Estudantes do Ensino Médio / Profissionalizante Produto: Entidade Apoiada	Entidade	Meta Física Valor	1 R\$ 80.000,00
OE	Ação: Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários Produto: Entidade Apoiada	Alunos	Meta Física Valor	1 R\$ 250.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 1.170.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em **14 OUT. 2020**
Através de 
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0208 – Habilitação e Desenvolvimento Social

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infraestrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
P	Ação: Construção, Reforma e Melhoria de Moradias Produto: Família Beneficiada	Família	Meta Física Valor	2 R\$ 50.000,00
P	Ação: Segurança Pública Produto: Municípios	População	Meta Física Valor	1000 R\$ 10.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 60.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em **14/OUT. 2020**
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0211 – Gestão Municipal da Saúde

OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
P	Ação: Equipamentos e Materiais p/ Secretaria da Saúde Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 100.000,00
A	Ação: Manutenção da Secretaria da Saúde Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 300.000,00
	Ação: Produto:	Unidade	Meta Física Valor	
	Ação: Produto:	Atividade	Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 400.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicada em 14 OUT. 2020
Através de
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0212 – Atenção Básica a Saúde

OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; Ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
P	Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria em Unidades Básica de Saúde Produto: UBS Construída / Reformada / Melhorada	m²	Meta Física Valor	100 R\$ 100.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Unidades Básicas de Saúde Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 200.000,00
A	Ação: Aquisição de Materiais através de Consórcio Público Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção da Atenção Básica à Saúde Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.050.000,00
A	Ação: Parceria com Hospitais Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 500.000,00
A	Ação: Parceria com a ACONSEL Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 1.100.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 7.000.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14, OUT. 2020
Assinado por 
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0213 – Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Vigilância Sanitária Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$ 10.000,00
A	Ação: Manutenção da Vigilância Sanitária Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 420.000,00
A	Ação: Manutenção Epidemiológica Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 120.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 550.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14/OUT. 2020
Através de 
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0214 – Gestão Ambiental

OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Departamento do Meio Ambiente. Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 50.000,00
P	Ação: Aquisição de Materiais através de Consórcio Público. Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	100 R\$ 10.000,00
A	Ação: Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente. Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 150.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 210.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 JUL 2020
Até 14 JUL 2020
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0215 – Desenvolvimento do Turismo

OBJETIVO: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra estrutura da mão-de-obras de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e dívidas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção da Secretaria de Desporto e Turismo Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 100.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria de Desporto e Turismo Produto: Equipamento Adquirido	Equipament o	Meta Física Valor	1 R\$ 120.000,00
P	Ação: Participação e Apoio e Realização de Eventos Turísticos e Desportivos Produto: Evento Apoiado / Realizado	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 120.000,00
P	Ação: Qualificação e Promoção do Turismo Local Produto: Seminário / Palestra / Treinamento	Evento	Meta Física Valor	5 R\$ 5.000,00
P	Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da Infraestrutura Turística Produto: Infraestrutura Mantida / Conservada	% Execução	Meta Física Valor	2 R\$ 150.000,00
P	Ação: Paisagismo e Sinalização de Atrativos Turísticos Produto: Atrativo Turístico Sinalizado	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$ 55.000,00
P	Ação: Realização de Eventos Esportivos Produto: Eventos	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 120.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 670.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 OUT. 2020
Assinado por 
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0216 – Promoção do Desporto e Lazer

OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva. Modernizar a promoção e a gestão do esporte.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção de Espaços Esportivos Produto: Espaço Desportivo Mantido	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$ 110.000,00
P	Ação: Construção e Melhoria dos Espaços de Esporte e Lazer Produto: Espaço Desportivo Construído / Melhorado	% Execução	Meta Física Valor	1 R\$ 250.000,00
OE	Ação: Apoio a Entidades Desportivas Produto: Entidade Apoiada	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$10.000,00
P	Ação: Realização de Eventos Esportivos Produto: Evento Realizado	Evento	Meta Física Valor	2 R\$ 200.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 570.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em **14 OUT. 2020**
Aprovado 
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0000 – Encargos Especiais

OBJETIVO: Encargos Especiais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
OE	Ação: Pagamento de Inativos e Pensionistas (RPPS) Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
OE	Ação: Amortização da Dívida Pública ou Parcelamentos Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 700.000,00
OE	Ação: Contribuições ao PASEP Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 350.000,00
OE	Ação: Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 150.000,00
OE	Ação: Restituição de Saldos de Transferências Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
OE	Ação: Passivo Atuarial Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 3.000.000,00
OE	Ação: Operação de Crédito com Instituições Financeiras Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 800.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 5.060.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14/01/2020
Assinado digitalmente
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0150 – Saneamento Básico Urbano e Rural

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado a população. Otimizar manejo dos recurso hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 55.000,00
P	Ação: Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água Produto: Sistema Implantado	Sistema	Meta Física Valor	2 R\$ 30.000,00
P	Ação: Canalização de Sangas, Sangões e Valas Produto: Curso D'água Canalizado	Metros Lineares	Meta Física Valor	200 R\$ 55.000,00
P	Ação: Implantação de Redes de Esgotos Cloacais e Pluvias Produto: Rede de Esgoto Implantada	Metros Lineares	Meta Física Valor	500 R\$ 110.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 250.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14/01/2023
Assinado por [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0201 – Desenvolvimento da Cultura

OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do Patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais. Ampliar a divulgação e o conhecimento dos bens culturais e históricos das diversas instituições culturais do Município, como museus, bibliotecas e casa de cultura..

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 55.000,00
P	Ação: Aquisição de Acervos Culturais Produto: Acervo Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	100 R\$ 20.000,00
P	Ação: Criação e Implementação de Espaços Culturais Produto: Espaço Cultural Implementado	M²	Meta Física Valor	50 R\$ 50.000,00
A	Ação: Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos Produto: Evento Realizado	Evento	Meta Física Valor	2 R\$ 110.000,00
OE	Ação: Apoio a Entidades Culturais Produto: Entidade Apoiada	Entidade	Meta Física Valor	2 R\$ 50.000,00
P	Ação: Criação Espaço Centro Cultural Municipal Produto: Centro Cultural Construído	M²	Meta Física Valor	200 R\$ 200.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 485.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 OUT. 2020
Assinatura de 
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0112 – SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração com Segurança Pública.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
P	Ação: Atendimento de Necessidades Emergenciais Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 150.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 150.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em **14, OUT. 2020**
Assinada por 
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0113 – PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo da Previdência do RPPS.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Manutenção do Regime Próprio Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	125 R\$ 9.500.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 9.500.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 OUT 2020
Assinado digitalmente
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0114 – INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo com a Receita Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Captar, Revisar, e Incrementar a Ação dos Fiscais Municipais. Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 70.000,00
P	Ação: Manutenção do Programa de Integração Tributária. Produto: Atividade	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 120.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14/09/2020
Através de [Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 3.166/2020

PROGRAMA: 0115 - PROINPROR

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2021
A	Ação: Subsidio Custo Hora / Máquina. Produto: Atividade Mantida	Família	Meta Física Valor	1 R\$ 500.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 500.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 14 OUT. 2020
Através da
Secretaria Municipal da Administração

Publicação em 14 OUT 2020

Através de

Secretaria Municipal de Administração

Caixa e Equivalentes de Caixa	0.00	0.00	
Investimentos e Aplicações	27.963.316,96	24.827.497,56	22.168.072,67
Outro Bens e Direitos	0.00	0.00	0.00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas	Resultado	Saldo Financeiro
ANEXO V RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			

FONTE: Nota Técnica elaborada pela empresa GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, levantamento realizado referente a 2019.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).